ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º 338/2018

Considerando que:

I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 6 do artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 (adiante designado por OE2018), condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, à emissão de parecer prévio favorável, no caso das autarquias locais, pelo presidente do respetivo órgão executivo.

II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, *ex vi* n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 7 do artigo 61.º do OE2018, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental.

III) A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado.

IV) No âmbito da atividade da Junta de Freguesia de Alvalade é imprescindível aos serviços desenvolverem o seu trabalho com a disponibilidade regular e assídua de um apoio técnico-jurídico consistente, em matérias relativas à contratação pública, na elaboração de peças, informações e/ou pareceres necessários à tomada das decisões, bem como à formulação das propostas a submeter ao executivo.

V) A Junta de Freguesia de Alvalade considera essencial reforçar o apoio jurídico atualmente existente, atendendo ao elevado número de procedimentos de contratação pública que são acompanhados pelo Gabinete Jurídico e tendo em conta que um dos elementos desse mesmo Gabinete se encontra temporariamente ausente por ter sido integrado num gabinete de um membro do Governo, cujo despacho de designação foi proferido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

VI) Afigura-se, assim, essencial a aquisição de serviços de natureza intelectual de elevada complexidade, em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada na área jurídica.

VII) A Dr.ª Marta Luísa Correia Marques da Cruz reúne as habilitações necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo já prestado, de modo satisfatório, serviços à Junta de Freguesia de Alvalade.

VIII) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação.

IX) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor máximo total de € 55.247,04 (cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete euros e quatro cêntimos), acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, tem cabimento na orgânica 02.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2018, conforme declaração em anexo.

X) O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, designou como seu substituto legal o Vogal Dr. Mário Branco.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços jurídicos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 6 e 7 do artigo 61.º do OE2018, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 17 de setembro de 2018.

P´lo Presidente,

Mário Branco

(*Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril*)